



LEI Nº 2353/2024
18 DE JUNHO DE 2024

"DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA A SUA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 98, 99, INCISO III, 101 E 103 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 7º DO DECRETO LEI 271/1967 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu – Prefeito Municipal em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, a área institucional do Loteamento Residencial ROCCAPORENA CORPORAÇÃO SPE LTDA, localizado na rua Ariovaldo de Carvalho, 35, Bairro Roccaporena, nesta cidade de Santa Rita de Caldas /MG, quais sejam:

1 – Lote sem benfeitorias com 646,66 m², Matrícula 12589 da comarca de Santa Rita de Caldas MG, da quadra B do Bairro Roccaporena com as seguintes descrições: Para quem da Alameda Scoglio olha para o lote inicia-se a descrição numa extensão de 14,76 m de frente confronta com Alameda Scoglio, daí segue numa extensão de 43,82 m do lado direito confronta com Rua Santa Rita Agostiniana, daí segue numa extensão de 22,00 m do lado esquerdo confronta com Lote 06, daí segue numa extensão de 21,82 m do lado esquerdo confronta com Marcos Krauss Franco e Isamaura Krauss Franco, daí segue numa extensão de 14,76 m ao fundo confronta com Lote 07;

2 - Lote Matrícula 12590 sem benfeitorias com 660,18m² da comarca de Santa Rita de Caldas MG, da quadra B do Bairro Roccaporena com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição numa extensão de 0,92 m de frente confronta com Rua Santa Rita Agostiniana, daí segue numa extensão de 40,37 m de frente confronta com Rua Santa Rita Agostiniana, daí segue numa extensão de 3,03 m do lado direito confronta com Marcos Krauss Franco e Isamaura Krauss Franco, daí segue numa extensão de 14,16



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



m do lado direito confronta com Marcos Krauss Franco e Isamaura Krauss Franco, daí segue numa extensão 25,29 m, do lado direito confronta com Marcos Krauss Franco e Isamaura Krauss Franco, daí segue numa extensão 9,49 m, ao fundo confronta com Marcos Krauss Franco e Isamaura Krauss Franco

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso da área total de 1.306,84 m² das duas matrículas citadas, nesta cidade de Santa Rita de Caldas /MG.

Parágrafo único: A presente concessão se destina à construção e implantação de infraestrutura turística COMPLEXO TURÍSTICO ROCCAPORENA, que será composto por réplica da casa onde morou Santa Rita de Cássia na cidade de Roccaporena na Itália; réplica do Jardim do Milagre (Roselo de di S. Rita); Réplica do Cruzeiro e Réplica de Videira.

Art. 3º A concessão gratuita de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada dos imóveis por interesse público, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - a concessionária se responsabilizará por construir, conservar e manter os imóveis em perfeitas condições de uso e gozo;

II - correrão por conta da concessionária as despesas pertinentes ao desgaste em decorrência do uso dos imóveis, bem como de sua manutenção;

III - a concessionária deverá concluir as obras de construção dos imóveis no prazo máximo de 3 (três) anos, prazo este subsequente ao prazo de 1 (um) ano para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data da concessão com encargos;

IV - Os imóveis objeto da presente Lei reverterão ao Município, a qualquer tempo, com todas as benfeitorias realizadas e sem encargos para o Município, se a cessionária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do inciso III e termo de concessão de uso.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



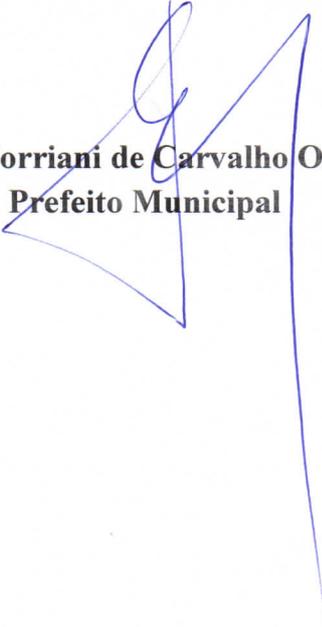
V- Expirado o prazo da presente concessão, toda a infraestrutura turística do COMPLEXO TURÍSTICO ROCCAPORENA integrará o patrimônio do Município

Art. 4º Fica proibida a dispensa de procedimento licitatório para a presente outorga de concessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante interesse público desta concessão, fomentar o turismo religioso.

Art. 5º Outras condições e encargos do ajuste deverão constar do competente termo de concessão, a ser firmado pelas partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Rita de Caldas – MG., aos 18 de junho de 2024.


Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
**SANTA
RITA DE
CALDAS**



SANTA RITA DE CALDAS – CAPITAL MINEIRA DA FÉ
Praça Padre Alderigi, nº 216 – Centro – CEP: 37775-000
www.prefeitursrc.mg.gov.br (35) 3734-1209